



LEI MUNICIPAL Nº 667/2023

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo doar um bem imóvel destinado à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pela presente Lei, doar um imóvel (terreno) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, com sede na Q AA, SE 50, Av. Joaquim Teotônio Segurado, SN, QD 502 Sul, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º. O referido imóvel de que trata o caput do art. 1º, possui a seguinte localização, dimensão e características:

IMÓVEL	TERRENO URBANO, QUADRA 0014, LOTE 0020
LOCALIZAÇÃO	RUA QUINTINO BOCAIUVA ESQ C/ RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CENTRO, ANANÁS/TO
ÁREA DO IMÓVEL	378,04 m ²
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE ANANÁS
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	Pela frente limita-se com a Rua Quintino Bocaiúva, medindo 17,77 metros, pelo fundo limita-se com o imóvel da Sra. Maria Delvany Rodrigues Parente medindo 18,24 metros, pelo lado esquerdo limita-se com a Rua Nossa Senhora de Fátima medindo 20,99 metros, pelo lado direito limita-se com o imóvel do Sr. José Maria da Costa Silva medindo 21,01 metros, perfazendo um total de 378,04 m ² (trezentos e setenta e oito metros e quatro centímetros quadrados).

Art. 3º. A doação do imóvel tem como objetivo proporcionar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, condições para construir a sua sede própria na cidade de Ananás/TO.

Art. 4º. Fica estabelecido, a partir da data da publicação desta Lei que, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, deverá iniciar a construção de sua sede e terá o prazo máximo de 03 (três) anos, para concluir a obra, na sede do município de Ananás.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sem justificativa prévia, cumulado com autorização do Poder Executivo Municipal, implica na imediata reversão do imóvel, a partir da nulidade do Ato, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. O município de Ananás emitirá o Título Definitivo do imóvel em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 6º. Os custos de registro do título definitivo da propriedade do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás/TO, 29 de agosto de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal